

CONTRATO PMG Nº 072/2022

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, COM IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E EXECUÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE E DE OUTRO LADO A EMPRESA NAAP-NÚCLEO DE ACESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI, TUDO CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022, DISPENSA Nº 010/2022.**

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário, **Sr. LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente domiciliado neste Município, Gravata/PE, portador da Cédula de Identidade nº 1.172.309 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.025.224-04, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NAAP NUCLEO DE ACESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.110.717/0001-60, com sede na Avenida Doutor Pedro Jordão, 998, Maurício de Nassau, Caruaru — PE, CEP 55.014-320, neste ato representado pelo Sra. **VALÉRIA DO SOCORRO CELESTINO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 016692-6 CRC/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 729.124.214-20, aqui denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, oriunda do **Processo Licitatório nº 069/2022 — Dispensa nº 010/2022** e em conformidade com o Termo de Referência, de acordo com a Lei 8666/93, Decreto 9.412/2018, demais normas e princípios em Direito admitidos. .

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e à Proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a contratação de empresa para **CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, COM IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E EXECUÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS**, observando a rotina e função inerente ao Setor Pessoal, segundo Termo de Referência, compreendendo também a orientação de servidores nas áreas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O valor global do referido contrato é R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) segundo tabela de prestação de serviços abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QNT. MES	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Locação de Software para todo o 12 R\$1.400,00 R\$16.800,00 setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Gravata, com hospedagem da base de dados em CLOUD (ambiente nuvem) disponível 24 horas.	12	R\$1.400,00	R\$ 16.800,00

II - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo, conforme mantido no Termo de Referência.

III - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS, CNDT, Certidão de Regularidade Estadual devidamente atualizadas.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste termo de referência, assim como a:

A - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;

B — Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;

C — Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;

D — Notificar a A CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

E — Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços: Prestar consultoria nas áreas de software para o





setor de recursos humanos, por disponibilização de no mínimo 01 (um) técnico diariamente, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;

II - Obedecer às especificações do Objeto.

III - Responsabilizar-se pela entrega do material até as dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do fornecedor.

IV - Entregar o objeto no prazo estipulado no Item 5 do Termo de Referência.

V - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido.

VI - Substituir ou reparar o objeto adquirido, que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da sua notificação;

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

VIII - Seguir as demais cláusulas de obrigações constantes no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I — Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

b. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c. Em caso de inexecução parcial e multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e. Impedimento de licitar e contratar com o Município como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos;

f. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos causados;

g. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº8.666/1993, a CONTRATADA que:

1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

h. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99;

i. A autoridade Competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado o CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**

**02 PODER EXECUTIVO**

**02.06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**02.06.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04. ADMINISTRAÇÃO**

**04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**04.122.0422.2378.0000 COORDENAÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA**

**500.001 RECURSO PRÓPRIO**

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

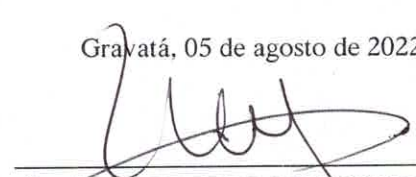
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante dos setores contratantes, sendo o fiscal Warllington Douglas Souza Lisboa, Matrícula 4062, CPF nº 081.954.414-08; e, o gestor, Jason Silva Marinho, Matrícula 1016973, CPF nº 085.040.164-04.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, §2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de GRAVATA/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Gravatá, 05 de agosto de 2022

  
**LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**



*Valéria do Socorro Celestino*

**VALÉRIA DO SOCORRO CELESTINO**  
NAAP NÚCLEO DE ACESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI  
CONTRATADA

*[Signature]*  
VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF:

2- \_\_\_\_\_ CPF:

*67*